	Ω
	č
	77201744-813926RF-D2F41195-6F4DF76R
	2
	4
	щ
	٦.
	ö
	Ť
	7
	ц
	2
	۲
	щ
	끉
نہ	õ
Δ.	õ
'⊃	÷
ਨ	α
ത	4
ш	⊴
◚	÷
$\overline{}$	Č
\approx	2
റ്	Ċ
ĕ	:
~	۶
⋖	듄
ш	٠Ē
0	۲
≰	٠
\subseteq	ž
	Ė
te por JOAO BARROSO DE SOUZA.	£
_	٤.
¥	٥
ē	₫
Ε	ď
ਲ	ç
莣	ž
∺≃	2
õ	>
ŏ	m any hr/sner
g	2
.≅	ă
S	a
oi assinado	٤
₽	σ
Ω	Ξ
Ĕ	ū
e	5
≒	۷
ŏ	\geq
documen	ŧ
Φ	2
ŝ	4
Este do	Ū
	c
	٥
	ű
	á
	č
	σ
	څ:
	2
	ferência acese

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico d	olo
Edição Nº				
De	_/	/		-



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
oc No

1 100.11	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº226/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11960/2020.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital Áronto Socorro 28 de Agosto.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsáveis:** Eduardo Melo de Mesquita Júnior (Diretor-Geral) e Sra. Marilda Nunes da Cunha (Ordenadora de Despesa).
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3.220/2021-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto. Exercício de 2019.

Irregularidade. Revelia. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual, exercício 2019, do Sr. Eduardo Melo de Mesquita Júnior, Diretor-Geral do Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto, no período de 02/01/2019 a 31/12/2019;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas, exercício 2019, da Sra. Marilda Nunes da Cunha, Gestora e Ordenadora de Despesa do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, no período de 02/01/2019 a 31/12/2019;
- 10.3. Considerar revel o Sr. Eduardo Melo de Mesquita Júnior, por ter permanecido silente diante das notificações emitidas por este Tribunal de Contas;
- **10.4.** Considerar revel a Sra. Marilda Nunes da Cunha, por não responder às notificações emitidas por esta Corte de Contas;

	9
	7201744-813926RF-D2F41195-6F4DF76F
	4
	ц
	3
	9
	Ŧ
	ŭ
	14-813926RF-D2F
	щ
	ñ
⋖	6
5	5
O DE SOUZA	Α,
יוו	δ
ద	7
Q	۲
ဗ္ဂ	2
nente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	-
쏫	<u>5</u>
â	Ş
Ó	
ð	4
Ō	5
ĕ	٩
e	ے.
넕	ď
Ĕ	۵
酉	۵
<u>:</u>	ځ
0	2
ğ	č
.≅	2
SS	ď
foi assinad	ta toe am oov hr/sper
	<u>±</u>
Ĭ	ī
πe	ç
Este documento	//
ĕ	1
ě	acesse o site http:
is.	÷
ш	c
	٩
	ŭ
	7
	α
	onferência a
	ď
	f
	ç
	`

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº226/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Eduardo Melo de Mesquita Júnior no valor de R\$68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, por ato irregular com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 308, inciso VI, alínea "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.6. Aplicar Multa à Sra. Marilda Nunes da Cunha no valor de R\$68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor da multa, por ato irregular com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 308, inciso VI, alínea "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas

	D7201744-813926RF-D2F41195-6F4DF76R
	2
	Ш
	\subseteq
	7
	Œ
	Š
	ç
	7
	цĭ
	۶
	7
	ä
	2
O DE SOUZA.	ò
Ŋ	٣
ನ	D72017A4-81
ŏ	4
ш	Δ
Δ	Ξ
0	۲
တ္တ	7
\approx	٠
2	۶
₹	÷
Δ	٠Ę
Q	2
≶	a
\preceq	È
Ξ	5
nte por JOAO BARROSO DE SOUZA.	le e inform
æ	<u>а</u>
Ĕ	a
ž	7
ਜ਼	č
荒	š
ĕ	2
ō	2
ď	č
Ĕ	٤
SS	σ
ä	ē
<u>o</u>	ta toe am ony hr/spede
ţ.	÷
Ĕ	Ū
ē	5
≒	۲
ಠ	\geq
Este documento	ŧ
ø	2
ß	<u>±</u>
ш	U
	0
	inferência acesse
	ă
	ç
	σ
	2
	å
	ā
	Ť

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrönic	o do
Edição Nº				_
De	/			



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº226/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.7. Determinar** à origem, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM:
 - **10.7.1.** Atenção aos prazos de remessa do balancete mensal de acordo com a Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015:
 - **10.7.2.** Melhorar os registros contábeis a fim de atender ao disposto no art. 94, art. 97, art. 104 da Lei nº 4.320/64;
 - **10.7.3.** Observar, com rigor, a legislação vigente no que toca à exigência de processo licitatório, nos termos dos arts. 2º, 24º, 25º e 26º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e futuramente aos respectivos artigos sobre o tema da Lei 14.133/2021, e adote planejamento de suas compras, a fim de evitar o fracionamento de despesa, sob pena de multa por reincidência nos termos do art. 308, IV, alínea "b", do RITCE/AM;
- **10.8.** Dar ciência ao Sr. Eduardo Melo de Mesquita Júnior sobre a decisão desta Corte e Contas:
- 10.9. Dar ciência à Sra. Marilda Nunes da Cunha sobre a decisão desta Corte e Contas.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 15 de março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	772017A4-813926BF-D2F41195-6F4DF76R
	1
	۲
	Α
	9
	9
	Ξ
	Ĭ
	۵
	щ
	Ä
Ϋ́	Š
Ì	7
S	4
Щ	7
O DE SOUZA	5
တ္တ	7
ARROS	5
R	Š
₩,	3
ö	č
Ž	٥
\preceq	Ě
ŏ	Ę
italmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	۲.
eut	apa
Ξ	ď
ij	ď
ę	בֿ
9	a tre am nov hr/sner
ğ	2
SSi	ă
ä	ā
ō	ď
얼	Ŧ
ĕ	č
Ë	2
ğ	÷
Ф	=
:st	i,
_	c
	9
	ď
	ď
	inferência acesse
	ŝ
	ā
	Ť

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	_//	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº226/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO Auditor-Relator

Additor Aciator

JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral